



## CONTRATO PROGRAMA N.º 16/2016

Entre:

A Freguesia de Alvalade, NIPC 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 B, 1700-112 Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, André Moz Caldas, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;

e

A Fundação do Gil, NIPC 504729292, neste ato representada por Patrícia Ramos Boura, na qualidade de Presidente Executiva, com poderes para o ato, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro, como participação para as despesas inerentes à ampliação do projeto “Casa do Gil”, através da criação de uma Unidade de Desenvolvimento Infantil, nos termos da candidatura apresentada pela SEGUNDA OUTORGANTE, ora anexa, e que faz parte do presente contrato-programa.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Apoio financeiro à atividade**

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE atribui à SEGUNDA OUTORGANTE um apoio financeiro como participação para as despesas inerentes à ampliação do projeto “Casa do Gil”, conforme plano apresentado com o pedido de apoio, ora anexo, no valor de € 10.000,00 (dez mil euros).
2. O apoio financeiro previsto no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos contemplados no orçamento apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE em sede de pedido apresentado e ora anexo.



3. O apoio financeiro previsto nos números anteriores obedece ao seguinte plano de pagamentos:
- a) 1.<sup>a</sup> prestação, no valor de € 6.000,00 (seis mil euros), correspondente a 60% do montante total do apoio, após a celebração do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação, no valor máximo de € 4.000,00 (quatro mil euros), após a apresentação do relatório final da realização do projeto e respetivos documentos justificativos das despesas orçamentadas, a que serão deduzidas as despesas orçamentadas e não realizadas.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### Indicadores do projeto

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Número de crianças acolhidas que usufruíram das consultas terapêuticas da Unidade de Desenvolvimento Infantil;
- b) Número de pessoas da sociedade civil que usufruíram das consultas da Unidade de Desenvolvimento Infantil;
- c) Número de pessoas por tipo de terapia.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### Obrigações da Primeira Outorgante

A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do plano de atividades.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### Obrigações da Segunda Outorgante

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;



- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com apoio da Junta de Freguesia de Alvalade", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### **Cláusula 6.ª**

##### Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo o a SEGUNDA OUTORGANTE disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### **Cláusula 7.ª**

##### Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário; ou, unilateralmente, pela PRIMEIRA OUTORGANTE, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

#### **Cláusula 8.ª**

##### Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela SEGUNDA OUTORGANTE de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a sua rescisão pela PRIMEIRA OUTORGANTE e implica a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos, e a devolução dos montantes recebidos.



2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da SEGUNDA OUTORGANTE num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2016, não sendo renovável.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### Disposições finais

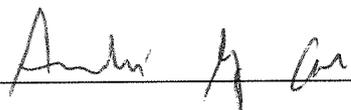
A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

O presente contrato programa é elaborado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Alvalade, 19 de agosto de 2016.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_